PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2358

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Toda empresa ou indústria que vier a ser instalada no município com participação direta ou qualquer incentivo do município deverá destinar no mínimo 1% (um por cento) de suas vagas para pessoas portadoras de deficiência física, cujas funções sejam compatíveis com sua deficiência.

Art. 2º - A exigência do artigo anterior deverá ser objeto de um artigo do contrato a ser firmado com a prefeitura e a empresa ou indústria a ser instalada no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de setembro de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL